PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM N.º 029/13

Arapongas, 07 de maio de 2013.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis o incluso Projeto de Lei, que trata sobre referendo do Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP e o Município de Arapongas.

O objetivo deste Convênio de Cooperação Técnica constitui na interoperabilidade (capacidade de um sistema (informatizado ou não) de se comunicar de forma transparente (ou o mais próximo disso com outro sistema de informações) por parte da SENASP, através da Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – INFOSEG, cujo objetivo principal é disponibilizar e integrar as informações de entre os Estados da Nação e Órgãos Federais, através de uma rede de informações operando a nível nacional, com acesso aos servidores da Guarda Municipal à referida Rede.

Esclarece-se aos nobres Edis que a SENASP se obriga a manter os registros de acessos e àtividades de todos os usuários junto à Rede INFOSEG, fornecendo sempre que necessário relatório técnico e estatístico da utilização dos bancos de dados e atividades de seus usuários restritos.

O referido Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União – seção 3, Pág. 103, de 16 de janeiro de 2013.

Na oportunidade, apresentamos nossas expressões de estima e elevado apreço.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 405
DATAS ENTRADA 08 / 05 / 13
EXPEDIENTE 13 / 05 / 13
Mayara Garcia
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH N. P. GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

SECRETARIA EXECUTIVA

PROJETO DE LEI Nº 031/13

Referenda o Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Públicas e o Município de Arapongas.

Art. 1º - Fica referendado **o Convênio de Cooperação Técnica** celebrado entre a **União,** por intermédio do **Ministério da Justiça, CNPJ sob nº 00.394.494/0001-36,** através da **Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.494/0005-60, com sede em Brasília - DF., Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, doravante denominado **SENASP** e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, cujo objeto é a interoperabilidade de informações, por parte da SENASP se referem àquelas que tramitam através da Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – INFOSEG e por parte do Município, as informações cadastrais constantes da sua base de dados, conforme Cláusula Terceira do referido convênio.

Parágrafo único – As partes se comprometem a manter, custodiar e utilizar dados e informações na forma e condições estabelecidas no presente Convênio, bem como, guardar confidencialidade das informações e dados postos à disposição.

Art. 2º – O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos a contar da data da publicação (16 de janeiro de 2013, Diário Oficial da União – Seção 3, página 103), prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo celebrado entre os partícipes.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de maio de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 406
DATAS ENTRADA 08 / 05 / 13
EXPEDIENTE 13 / 05 / 13
Mayara Garcia
Funcionário

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONVENIO Nº 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS/PR PARA ACESSO DA GUARDA MUNICIPAL À REDE INFOSEG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ 00.394.494/0001-36, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP**, CNPJ/MF n.º 00.394.494/0005-60, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Brasília, DF, neste ato representado por sua titular, a Secretária Nacional de Segurança Pública, REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, brasileira, casada, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, CPF n: 052.507.538-09, conforme delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.821 de 13 de outubro de 2006, doravante denominada simplesmente SENASP, e o **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, CNPJ sob o nº 76.958.966/0001-06, com sede na rua Garças n. 750, representado neste ato pelo prefeito Luiz Roberto Pugliese, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 1.044.810 e CPF nº 363.478.339-72, devorante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os convenentes, no que couber, aos dispositivos das Leis nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui-se objeto deste Convênio de Cooperação Técnica a interoperabilidade de informações, por parte da SENASP se referem àquelas que tramitam através da Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – INFOSEG, criada por força do Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007 e por parte do município, as informações cadastrais constantes da sua base de dados, conforme detalhamento específico, constante na Cláusula Terceira – Das Informações Compartilhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a manter, custodiar e utilizar, dados e informações na forma e condições estabelecidas no presente, respeitando sigilo e propriedade intelectual, bem como as demais obrigações estipuladas neste ato:

I – São obrigações da SENASP:

a) Comunicar expressamente quaisquer alterações ou situação de irregularidade que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;

b) manter os registros de acessos e atividades de todos os usuários junto à Rede INFOSEG, promovendo as auditorias necessárias no referido sistema;

c) fornecer, sempre que solicitado, relatório técnico e estatístico da utilização dos bancos de dados e atividades de seus usuários restritos;

d) exercer, por meio da coordenação da Rede INFOSEG, as atividades de administração nas ações resultantes deste Convênio;

II – São obrigações do Município:

a) Comunicar expressamente quaisquer alter ações ou situação de irregularidade que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;

b) atualizar os dados disponibilizados para acesso;

c) designar expressamente um representante do quadro funcional da Guarda Municipal, em pleno exercício de suas funções e tecnicamente qualificado para exercer o encargo de coordenador operacional do sistema;

d) manter em sua estrutura organizacional uma Corregedoria, vinculada a uma Ouvidoria externa, ou órgãos equivalentes para exercerem mecanismos de fiscalização e de controle.

e) utilizar, na tramitação das informações, softwares compatíveis com aqueles utilizados pela Rede INFOSEG;

f) executar as atividades inerentes ao objeto do presente Convênio, em conformidade com as políticas de Segurança da Informação da SENASP.

§1° O coordenador operacional do sistema, previsto na alínea "c", inciso II, será responsável pela inclusão, exclusão ou suspensão dos usuários, pela coordenação da REDE INFOSEG no município, bem como por fiscalizar a fiel observância aos termos do presente Convênio.

§2° A celebração deste convênio estará sujeito à aquiescência do Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública – COSENS, que se pronunciará por meio de parecer técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES COMPARTILHADAS

I – A SENASP disponibilizará aos municípios o acesso às informações sobre indivíduos, Carteira Nacional de Habilitação e veículos.

II – O município deverá disponibilizar à SENASP, no prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da data de publicação, os dados cadastrais do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano cobrado pelo município, em especial:

a) Endereço do imóvel;

b) atual proprietário;

c) proprietário anterior;

d) valor venal do imóvel;

e) área construída.

§1° O município poderá cadastrar no Portal INFOSEG, até 6% (seis por cento) do efetivo total da sua Guarda Municipal, os quais deverão estar em pleno exercício de suas funções na circunscrição do convenente, sendo vedado o cadastramento de servidores que atuem em outros órgãos, ainda que da esfera municipal e/ou de outros municípios.

§2° É de responsabilidade do município todas as não-conformidades das informações que porventura vierem a ser constatadas em documentos e dados, não podendo ser imputada à SENASP qualquer responsabilidade por eventuais violações de legislações ou quaisquer outros direitos.

§3° Por razão de segurança do sistema, o servidor cadastrado na Rede INFOSEG poderá ter, a qualquer tempo, seu acesso negado, suspenso, restringido ou bloqueado pela SENASP.

§4° Somente os agentes de inteligência dos órgãos de segurança pública terão acesso aos dados constantes nas bases municipais;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Convênio serão realizadas pelos partícipes, os quais se comprometem a alocar os seus melhores recursos humanos e materiais, conforme definido em instrumento próprio que definirá o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais, administrativos e de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, contudo as despesas decorrentes das atribuições previstas neste instrumento correrão por conta de Dotações Orçamentárias dos seus responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE, PUBLICAÇÃO E DIREITO DE PROPRIEDADE

Os partícipes se obrigam a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição, bem como de seus resultados oriundos de pesquisas, não podendo ser cedidos e/ou divulgados a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer outra forma, sem anuência expressa, sob pena de rescisão unilateral do presente, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal, quando cabível.

Parágrafo Único. Os direitos de propriedade das informações, obtidas como resultado das atividades objeto deste Convênio, serão devidamente observados pelos partícipes, devendo conter a expressão fonte "SENASP" e "MUNICÍPIO", todas as vezes que se fizerem necessárias sua difusão, por escrito, ou por determinação judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO:

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo celebrado entre os partícipes.

Parágrafo Único. Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil por uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir o presente Convênio a qualquer tempo, em razão do descumprimento de qualquer de suas cláusulas; ou denunciá-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. Nas hipóteses acima, os convenentes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações assumidas, porventura pendentes.

CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIDADE

Os programas que venham a ser implementados devem respeitar as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas que regulam a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A SENASP publicará o presente Convênio, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura do mesmo, de forma resumida, na Imprensa Oficial, conforme prescreve o parágrafo único e o "caput" do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os documentos e/ou correspondências entre a SENASP e o MUNICÍPIO deverão ser encaminhados aos partícipes mediante protocolo.

Parágrafo Único. É vedado aos partícipes prestarem informações a terceiros sobre relatórios decorrentes do presente Convênio, enquanto a matéria não tiver sido definitivamente instruída pela SENASP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO

Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo as mesmas em comum acordo, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões jurídicas conflituosas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, 17 de DEZ de 2012.

Regina Maria Filomena De Luca Miki
Secretária Nacional de Segurança Pública

Luiz Roberto Puglicse
Prefeito municipal de Arapongas

TESTEMUNHAS:

Comandante da Guarda Municipal
Nome: Mario Antonio Cardoso
RG. 2.091.845-4
CPF. 278.492.959-00

Nome: Antonio José da Silva
RG. 3.344.788-4
CPF 439.364.589-87

Partícipes: a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais - PR, representado por seu Prefeito Ivan Rodrigues, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul - RS, representado por seu Prefeito José Ivo Sartori, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Florianópolis - SC, representado por seu Prefeito Dário Elias Berger, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú - SC, representado por seu Prefeito Edson Renato Dias, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Americana - SP, representado por seu Prefeito Seme Calil Canfour, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Amparo - SP, representado por seu Prefeito Paulo Turato Miotta, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira - SP, representado por seu Prefeito Marcelo Capelini, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Capivari - SP, representado por seu Prefeito Luis Donisete Campaci, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Cosmópolis - SP, representado por seu Prefeito Antonio Fernandes Neto, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP, representado por seu Prefeito Carlos Chnaiderman, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Itanhaém - SP, representado por seu Prefeito João Carlos Forsceli Neto, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Itupeva - SP, representado por seu Prefeito Ocimar Polli, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Louveira - SP, representado por seu Prefeito Valmir Magalhães, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu - SP, representado por seu Prefeito Paulo Eduardo de Barros, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Pontal - SP, representado por seu Prefeito Antonio Frederico Venturelli Junior, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste - SP, representado por seu Prefeito Mário Celso Heins, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Betim - MG, representado por sua Prefeita Maria do Carmo Lara Perpétuo, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG, representado por seu Prefeito Mauro Lúcio da Cunha Zanin, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Corumbá - MS, representado por seu Prefeito Ruiter Cunha de Oliveira, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - PE, representado por seu Prefeito Luiz Cabral de Oliveira Filho, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Arapongas - PR, representado por seu Prefeito Luiz Roberto Pugliese, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Iporã - PR, representado por seu Prefeito Cássio Murilo Trovo Hidalgo, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - RS, representado por seu Prefeito Luiz Vicente da Cunha Pires, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - RS, representado por seu Prefeito Tarcísio João Zimmermann, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Pelotas - RS, representado por seu Prefeito Adolfo Antonio Fetter Junior, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Santa Maria - RS, representado por seu Prefeito Cezar Augusto Schirmer, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Chapecó - SC, representado por seu Prefeito José Claudio Caramori, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro - SP, representado por seu Prefeito Paulo Cesar Borges, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Araçatuba - SP, representado por seu Prefeito Aparecido Sério da Silva, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - SP, representado por seu Prefeito Jorge Abissamra, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha - SP, representado por seu Prefeito Marcio Cecchettini, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Indaiatuba - SP, representado por seu Prefeito Reinaldo Nogueira Lopes Cruz, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Partícipes: a Prefeitura Municipal de Itapira - SP, representado por seu Prefeito Antonio Hélio Nicolai, e a União, representado pela Secretária Nacional de Segurança Pública Regina Miki - Objeto: o acesso da Guarda Municipal à Rede INFOSEG - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes - Prazo de vigência: o prazo vigorará da data de sua publicação até o dia 17/ 12/ 2017 - Data de assinatura: 17/ 12/ 2012.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032013011600103

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 34 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 31/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Referenda o Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Município de Arapongas.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 13 de maio de 2013, Projeto de Lei nº. 031/2013, de 07 de maio de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo constituir a interoperabilidade de se comunicar de forma transparente através da Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - INFOSEG, cujo objetivo principal é disponibilizar e integrar as informações entre os Estados da Nação e Órgãos Federais, através de uma rede de comunicação.

Acompanha-a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Consta da mensagem que encaminha o Projeto que, o sistema INFOSEG será operacionalizado pela Guarda Municipal, e há no texto legal clausula de confidencialidade.

Foi realizada reunião por esta Comissão, para que maiores informações fossem colhidas, viabilizando assim, o andamento do Projeto de Lei em análise.

Consta ainda, que o presente convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre os participes, contudo, as despesas decorrentes das atribuições previstas nesta instrumento correrão por conta de Dotação Orçamentárias dos seus responsáveis.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 031/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2013.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 474
DATAS ENTRADA 24 / 05 / 13
EXPEDIENTE 27 / 05 / 13
Mayara Garcia
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.089/2013

Referenda o Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Públicas e o Município de Arapongas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica referendado o **Convênio de Cooperação Técnica** celebrado entre a **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça, CNPJ sob nº 00.394.494/0001-36**, através da **Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.494/0005-60, com sede em Brasília - DF., Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, doravante denominado **SENASP** e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, cujo objeto é a interoperabilidade de informações, por parte da SENASP se referem àquelas que tramitam através da Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – **INFOSEG** e por parte do Município, as informações cadastrais constantes da sua base de dados, conforme Cláusula Terceira do referido convênio.

Parágrafo único – As partes se comprometem a manter, custodiar e utilizar dados e informações na forma e condições estabelecidas no presente Convênio, bem como, guardar confidencialidade das informações e dados postos à disposição.

Art. 2º. O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos a contar da data da publicação (16 de janeiro de 2013, Diário Oficial da União – Seção 3, página 103), prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo celebrado entre os partícipes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 4.108, DE 04 DE JUNHO DE 2013

Referenda o Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Públicas e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Convênio de Cooperação Técnica** celebrado entre a **União,** por intermédio do **Ministério da Justiça, CNPJ sob nº 00.394.494/0001-36,** através da **Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.494/0005-60, com sede em Brasília - DF., Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, doravante denominado **SENASP** e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, cujo objeto é a interoperabilidade de informações, por parte da SENASP se referem àquelas que tramitam através da Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – **INFOSEG** e por parte do Município, as informações cadastrais constantes da sua base de dados, conforme Cláusula Terceira do referido convênio.

Parágrafo único – As partes se comprometem a manter, custodiar e utilizar dados e informações na forma e condições estabelecidas no presente Convênio, bem como, guardar confidencialidade das informações e dados postos à disposição.

Art. 2º – O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos a contar da data da publicação (16 de janeiro de 2013, Diário Oficial da União – Seção 3, página 103), prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo celebrado entre os partícipes.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de junho de 2013.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 07/06/2013
Funcionária

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 4.188, DE 04 DE JUNHO DE 2013

Referenda o Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, CNPJ sob nº 00.394.494/0001-36, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.394 494/0005-60, com sede em Brasília - DF., Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, doravante denominado SENASP e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Guarças, 750 – centro, doravante denominado MUNICÍPIO, cujo objeto é a interoperabilidade de informações, por parte da SENASP se referem àquelas que tramitam através da Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – INFOSEG e por parte do Município, as informações cadastrais constantes da sua base de dados, conforme Cláusula Terceira do referido convênio.
Parágrafo único – As partes se comprometem a manter, custodiar e utilizar dados e informações na forma e condições estabelecidas no presente Convênio, bem como, guardar confidencialidade das informações e dados postos à disposição.

Art. 2º – O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos a contar da data da publicação (16 de janeiro de 2013, Diário Oficial da União – Seção 3, página 103), prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo celebrado entre os partícipes.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de junho de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
em 07/06/2013
Funcionário